Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

PARECER DE RESOLUÇÃO Nº: 93/2019

Autor: Geraldo Júnior

Ementa: "Concede a Medalha Irmã Dulce á Maria do Rosario Magalhães, Diretora-Presidente de honra da organização sem fins lucrativos Parque Social, a partir da promulgação da resolução de nº 2.796/2019"

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de resolução nº: 93/2019, de iniciativa do Ilustre Vereador Geraldo Júnior que cria a Frente Parlamentar de Saúde Mental e Prevenção ao suicídio, e dá outras providências

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação, informa que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 203, inciso VIII, 204 e 205 da Resolução nº 910/91 e suas alterações posteriores - Regimento Interno da Câmara de Salvador, especialmente pela Redação dada pela Resolução 2.796, publicada no DOL do dia 04/07/2019. obedecendo aos ditames dos arts. citados, in verbis: Em cada Legislatura, o Vereador somente poderá figurar por 06 (seis) vezes como Autor de Projeto de concessão de honrarias, previstas no art. 203 deste Regimento, não podendo ultrapassar 03 (três) vezes por sessão legislativa.

E que está em conformidade com os preceitos disciplinados no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, constatamos a inexistência de proposição legislativa de mesma espécie que verse especificamente sobre o tema consignado na epígrafe.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o relator Nobre vereador Alexandre Aleluia declara que trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> Art.68, III, d: *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município****" grifamos*

Isto posto, entendemos que o supramencionado projeto é compatível com o interesse Público, e no que tange aos aspectos relativos a receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

III-VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 93/2019,** de iniciativa do Nobre vereador Demétrio Oliveira, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91

Salas das Comissões, 10 de Julho de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

Marta Rodrigues

Sidnaldo

Cezar Leite

Isnard Araújo

Kiki Bispo

Sabá